Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2067/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10107/2015
PROTOCOLO	: 1599852
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: CENTRO OESTE TRANSPORTES E COLHEITAS LTDA
VALOR	: R$ 76.200,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE UMA PRANCHA PARA TRASPORTE DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Centro Oeste Transportes e Colheitas Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Centro Oeste Transportes e Colheitas Ltda., visando à contratação de empresa para locação de uma prancha para ser usada no transporte de máquinas pesadas em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, valor inicial da contratação de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 27/2015 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme a Decisão Singular n. **DSG-G.RC-1386/2016**, f. *209-210*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-18232/2016- *f.256/258*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 259/260* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17867/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Centro Oeste Transportes e Colheitas Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 76.200,00
Valor Empenhado	R$ 92.250,00
Valor Anulado	R$ 19.050,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$76.200,00
Despesa Liquidada (NF)	R$76.200,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 76.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2015,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Centro Oeste Transportes e Colheitas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MLS

SETAC. KBV/ARP